

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

# ***Contrato***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

661

**CONTRATO Nº 200/2017**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pela Prefeita a Senhora **NERILDA APARECIDA PENNA**, brasileira, portadora do RG. nº 7.585.913-9 SSP/PR e inscrita no CPF nº 034.054.039-79, residente e domiciliado a Rua Milênio, nº 6, Condomínio Milênio, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **R. B. BRIZOLA & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.384.990/0001-25, com sede na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, na Rua Abrão Antonio, nº 794, Bairro Centro, CEP 84.990-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **RUTH BARROS BRIZOLA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 985.598.429-34, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.257.180-6 SSP/PR, residente e domiciliada na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, na Rua Abrão Antonio, nº 794, Fundos, Bairro Centro, CEP 84.990-000, infra-assinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do **Pregão Presencial nº 96/2016**.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite (GPS), compreendendo a instalação de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web em tempo real, em veículos da Frota Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em especial o Anexo I - Termo de Referência, do Edital do qual derivou a presente contratação.

**2. DO PRAZO E INSTALAÇÕES**

- 2.1. Os serviços, objeto deste Instrumento, deverão ser executados pela CONTRATADA no prazo de **12 (doze) meses**, a contar do **15º (décimo quinto) dia** data da assinatura deste contrato.
- 2.2. As instalações dos rastreadores e acessórios em todos os veículos deverão ocorrer em até **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato.
- 2.3. O software de monitoramento deverá estar em operação e funcionando em **até 5 (cinco) dias corridos** após a instalação dos rastreadores e acessórios em todos os veículos.
- 2.4. O Sistema de Gestão deverá estar operando e funcionando em **até 5 (cinco) dias** após a instalação dos rastreadores e acessórios em todos os veículos.

**3. DO GESTOR DO CONTRATO**

- 3.1. Caberá ao gestor do contrato, o servidor **PAULO ROBERTO DA SILVA**, matrícula nº 1062, RG. nº 3.185.067-3 SSP/PR, CPF nº 411.906.539-15, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:
  - 3.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;

*Ruth*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

662

- 3.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

**4. DA FISCALIZAÇÃO**

- 4.2. A fiscalização dos serviços prestados será feita pelo servidor **SILVANEY RIBEIRO DOS SANTOS**, matrícula nº 3944, RG. nº 8.082.608-7 SSP/PR, CPF nº 040.461.949-52, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 4.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação, bem como atestar as notas fiscais;
- 4.2.2. Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.
- 4.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 4.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

**5. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

- 5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 56.320,00 (cinquenta e seis mil e trezentos e vinte reais)**, em moeda brasileira corrente, sendo:

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	01	Rastreamento e Monitoramento mensal de veiculos via satélite	Geo Car	Unid.	384,00	89,00	34.176,00
	02	Aquisição de equipamento de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite	Suntech	Unid.	32,00	692,00	22.144,00

- 5.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o fiscal do contrato, atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo de: **até 20 (vinte) dias úteis** para realizar o pagamento.
- 5.3. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço [licitacao@arapoti.pr.gov.br](mailto:licitacao@arapoti.pr.gov.br), acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2** do edital, (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA), do edital.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. O custeio das despesas decorrentes do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias previstas no Orçamento do Município, a seguir descritas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
----------------------	------------------------	------------------	---------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

663

2016	10.001.10.302.0004.2023	00303	3.3.90.39.00.00
2016	10.001.10.302.0004.2023	00303	4.4.90.52.00.00
2016	10.001.10.302.0004.2026	00303	3.3.90.39.00.00
2016	10.001.10.302.0004.2026	00000	4.4.90.52.00.00
2016	11.001.08.244.0002.2042	00000	3.3.90.39.00.00
2016	11.001.08.244.0002.2042	00000	4.4.90.52.00.00
2016	15.002.15.452.0042.2234	00000	3.3.90.39.00.00
2016	15.002.15.451.0042.1309	00000	4.4.90.52.00.00
2016	08.001.12.361.0026.2083	00103	3.3.90.39.00.00
2016	08.001.12.361.0026.2083	00000	4.4.90.52.00.00
2016	13.001.18.452.0019.2065	00000	3.3.90.39.00.00
2016	13.001.18.451.0019.1305	00000	4.4.90.52.00.00
2016	12.001.20.606.0022.2060	00000	3.3.90.39.00.00
2016	12.001.20.606.0022.1297	00000	4.4.90.52.00.00

**7. DOS DIREITOS DAS PARTES**

**7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:**

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:**

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**7.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

664

- g) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

**7.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.4.1** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

**8. DAS PENALIDADES**

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I - advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
- II - multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a celebração do contrato fora do prazo descrito no Item 17.1., início e entrega dos produtos fora do prazo descrito estipulado no item 21.1., neste edital;
- III - multa penal, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
- a) - não celebração do contrato;
- b) - não entrega de documentação exigida para o certame ou instrumento contratual;
- c) - apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou instrumento contratual;
- d) - não manutenção da proposta;
- e) - retardamento da execução do objeto contratual
- f) - falha na execução contratual
- g) - fraude na execução contratual
- h) - comportamento inidôneo;
- i) - cometimento de fraude fiscal.
- IV - multa penal, de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

665

- V - multa penal, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, nas hipóteses:
- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
  - Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
  - Não manter a proposta;
  - Falhar gravemente na execução do contrato;
  - Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, entre outros comportamentos e em especial quando:
- Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - Comportar-se de modo inidôneo;
  - Cometer fraude fiscal;
  - Fraudar na execução do contrato.
- 8.2. As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
- I - Na hipótese da ocorrência de atraso na entrega, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;
- II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.
- 8.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 8.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 8.6. Caso o contratado não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 8.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.
- 8.8. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

**9. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

*Reuter*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

666

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

#### 10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.
- 10.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Arapoti nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
  - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Arapoti; ou
  - III - judicial, nos termos da legislação.
- 10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente
- 10.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### 11. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

#### 12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei n. 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

#### 13. DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

- 13.1. À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.
- 13.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

667

- 13.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**14. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

- 14.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do Município se façam necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 15.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar do **15º (décimo quinto)** dia data da assinatura deste contrato.

**16. DOS PREÇOS E REAJUSTE**

- 16.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços.
- 16.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.
- 16.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
- 16.1.3. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.
- 16.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 16.1.5. Os preços, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 16.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 16.1.7. A contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
- 16.1.8. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

668

- 16.1.9. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 16.1.10. A atualização poderá ser feita mediante aditamento contratual ou simples apostila, obedecidos aos procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93
- 16.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 16.1.7., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapoti-Pr.

**17. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 17.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.
- 17.2. A contratação, objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**18. DOS CASOS OMISSOS**

- 18.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.

**19. DO FORO**

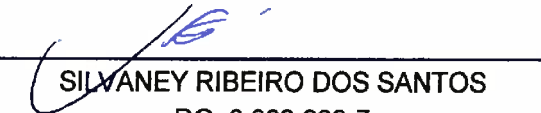
- 19.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
- 19.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.


Arapoti, 20 de Novembro de 2017.

  
NERILDA APARECIDA PENNA  
-CONTRATANTE-

  
RUTH BARROS BRIZOLA  
-CONTRATADA-

**Testemunhas:**

  
SILVANEY RIBEIRO DOS SANTOS  
RG. 8.082.608-7

  
JOSE REINALDO W. DE ANDRADE JUNIOR  
RG. 40.310.111-6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**Publicação do**  
**Extrato de**  
**Contrato**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº** 200/2017.

**Pregão nº** 96/2016.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arapoti.

**Contratada:** Ruth Barros Brizola.

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite (GPS), compreendendo a instalação de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web em tempo real, em veículos da Frota Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em especial o Anexo I - Termo de Referência, do Edital.

**Valor Global:** R\$ 56.320,00 (cinquenta e seis mil e trezentos e vinte reais).

**Dotação Orçamentária:**

10.001.10.302.0004.2023.3.3.90.39.00.00.00303

10.001.10.302.0004.2023.4.4.90.52.00.00.00303

10.001.10.302.0004.2026.3.3.90.39.00.00.00303

10.001.10.302.0004.2026.4.4.90.52.00.00.00000

11.001.08.244.0002.2042.3.3.90.39.00.00.00000

11.001.08.244.0002.2042.4.4.90.52.00.00.00000

15.002.15.452.0042.2234.3.3.90.39.00.00.00000

15.002.15.451.0042.1309.4.4.90.52.00.00.00000

08.001.12.361.0026.2083.3.3.90.39.00.00.00103

08.001.12.361.0026.2083.4.4.90.52.00.00.00000

13.001.18.452.0019.2065.3.3.90.39.00.00.00000

13.001.18.451.0019.1305.4.4.90.52.00.00.00000

12.001.20.606.0022.2060.3.3.90.39.00.00.00000

12.001.20.606.0022.1297.4.4.90.52.00.00.00000

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, a contar do 15º (décimo quinto) dia data da assinatura deste contrato.

**Data da assinatura:** 20/11/2017.

ramento de administração e do Fundo Municipal até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica o poder legislativo municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

ARTIGO 7º - Fica o executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste orçamento, e compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 6º desta lei.

ARTIGO 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

- I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;
II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

ARTIGO 9º - A abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º e o cancelamento de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o executivo e legislativo municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uma para outras e glos, fundos ou categorias de programação dentro de respectiva esfera de governo.

ARTIGO 10º - O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter as condições compatíveis com o comportamento de receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

ARTIGO 11º - A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

ARTIGO 12º - Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2018 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2018/2021 (Lei Municipal 509/2017 de 17/10/2017) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 510/2017 de 17/10/2017) e com o layout do sistema SIM-AM 2018 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 13º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Juizial do Sul, 27 de novembro de 2017.

Prefeito Eclair Rauen

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI - PR RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO CEP 84.980-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO 12º TERMO ADITIVO

Contrato nº: 254/2013-PMA. Pregão nº: 78/2013-PMA. Contratada: Município de Arapoti. Contratada: J. C. DE OLIVEIRA & CIA/S LTDA - ME. Objeto: O preste rito Termo Aditivo, objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do CONTRATO sob o nº 254/2013-PMA, por mais 30 (trinta) dias, iniciando-se em 08/12/2017, estendendo-se até 08/01/2018, com base no item II, art. 57 da Lei nº 8.989/93. Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o preste rito Termo Aditivo. Data da assinatura: 17/11/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO CEP 84.980-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ARAPOTI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 75.658.377/0001-31, representado pela Prefeitura Municipal a SENHORA NERILDA APARECIDA PENNA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe no Art. 49 da Lei Federal nº 8.989/93 e suas alterações posteriores.

RESOLVE: ANULAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017, representado pelo Edital nº 11/2017, por apresentar lances e materiais não constantes nos autos partilhados ao procedimento de licitação, no termo do art. 40, "caput" da Lei Federal nº 8.989/93. Com este ato fica tranqueada a vista ao processo na forma da Lei.

ARAPOTI, em 22 de novembro de 2017.

NERILDA APARECIDA PENNA - Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO CEP 84.980-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 200/2018. Pregão nº 98/2018. Contratada: Prefeitura Municipal de Arapoti. Contratada: Ruan Barros Brito.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção e monitoramento de veículos via satélite (GPS), compreendendo a instalação de módulos restritivos e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web em tempo real, em veículos da Frota Municipal, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, em especial o Anexo I - Termo de Referência, do Edital.

Table with columns: Descrição, Valor Global, Dotação Orçamentária. Includes values for various equipment and software items.

1º EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI - ESTADO DO PARANÁ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2017 - PROCESSO Nº 98/2017

Interessada: Secretarias Municipais. Valores: CONFORME ABAIXO. Prazo de Entrega: Conforme as necessidades das Secretarias. 7633 - FERNANDO PEREIRA EIRELI - EPP - CNPJ: 17.227.691/0001-63

Table with columns: Descrição, UND, QTD, MARCA/MOD, VALOR UNIT (R\$), VALOR TOTAL (R\$). Item: 7001 - VENTILADOR DE PAREDE - 90 CM - COR: PRETO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO CEP 84.980-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 CNPJ Nº 12.601.793/0001-63 CNPJ Nº 08.277.712/0001-27

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Contrato nº: 288/2017. Contratada: Prefeitura Municipal de Arapoti. Contratada: FERNANDO PEREIRA EIRELI-EPP. Valor Global: R\$ 19.470,00 (Dezenove Mil Quatrocentos e Setenta e Reais).

Dotação Orçamentária: 02.001.04122000303.00000.4.4.90.52 08.002.120410015204.00000.4.4.90.52 10.001.030100042024.00000.4.4.90.52 11.001.08240002042.00000.4.4.90.52

Prazo de Execução/Agência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Data de Assinatura: 27/11/2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ARAPOTI RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO CEP 84.980-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 08.277.712/0001-27

EXTRATO DE CONTRATO Contrato: 287/2017 Processo de Pregão/Elicitação: 5/2017 Contratada: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Objeto: CLINICA MEDICA CARVALHO GARCIA LTDA Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos e não atender as necessidades de Saúde. Dotação Orçamentária: 10001100200042026380380000 Valor Contrato: R\$ 6.000,00 Prazo de Execução: Até 27/12/2017 Prazo de Assinatura: 27/11/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO CEP 84.980-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico nº 61/2017. Processo nº 98/2017. O Pregoeiro o munici... dos em anexo o objeto do Edital supramencionado, que após a análise e verificação das propostas de preços e de documentação, decidiu classificar e habilitar as seguintes propostas:

Empres Valor 1 FERNANDO PEREIRA EIRELI-EPP R\$ 19.470,00 Arapoti, em 20 de Outubro de 2017. Luana Lordeles Fernandes Pregoeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO CEP 84.980-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 - CNPJ: 12.601.793/0001-63 - CNPJ: 08.277.712/0001-27

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Despacho da Prefeitura Municipal, do Secretário Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Assistência Social, De 26/11/2017

Homologando e Adjudicando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão nº 61/2017, à(s) empresa(s): Empresa Valor (R\$) FERNANDO PEREIRA EIRELI-EPP R\$ 19.470,00

Objeto: AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. NERILDA APARECIDA PENNA Prefeita Municipal ADAMI APARECIDO MOREIRA Preg. dentro do FMS FABIANA KLUPPEL LISBOA Preg. dentro do FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI - PR RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO CEP 84.980-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 08.277.712/0001-27

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Despacho do Presidente do FMS De 23/11/2017.

Adjudicando o objeto de licitação realizado na modalidade licitação, sob o nº 005/2017, à(s) empresa(s): Empresa Valor CLINICA MEDICA CARVALHO GARCIA LTDA R\$ 6.000,00

Autorizando a despesa e a lavratura do respectivo empenho. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos e não atender as necessidades de Saúde. Data de Assinatura: 20/11/2017.

JABOTI

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, o nome e que: 1 - MODALIDADE: Tomada de Preço nº 002/2017. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. 2 - OBJETO: Contratação de Empresa Especialista para Execução da Obra de Ampliação da Edificação Pública, destinada à Construção do Sede do Conselho Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas - CIVARC, de acordo com especificações e detalhamentos constantes no Edital. 3 - ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 18/12/2017 às 08h00min na Prefeitura Municipal de Jaboti. 4 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão e serão enviadas junto a Sede do Conselho Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas - CIVARC, na Rua Heroldo Augusto de Oliveira, nº 84, no município de Japira, Estado do Paraná, no horário das 08h00min às 17h00min. O Edital estará disponível no site www.civarc.com.br no link "Diário Oficial". Edifício da Prefeitura Municipal de Jaboti, 23 de novembro de 2017.

JULIANO RODRIGO MOREIRA Presidente da Comissão de Licitação Resolução nº 008/2017

ARAPOTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO CEP 84.980-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO - 10º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 143/2014. PREGÃO Nº: 048/2014. CONTRATANTE: Município de Arapoti. CONTRATADA: EDITORA FOLHA EXTRA LTDA - ME. OBJETO: O presente Termo Aditivo, objetiva a SUBSTITUIÇÃO do responsável fiscal do CONTRATO sob o nº 143/2014, sendo o Senhor Braz Rizzo, RG nº 882.131-3, CPF nº 177.928.750-01, SUBSTITUÍDO pelo Senhor Jeovane Valério, matrícula nº 3751, RG nº 7.085.953-3, CPF nº 027.718.178-38. DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 21/11/2017.

SALTO DO ITARARÉ

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 06/2017

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, a TOMADA DE PREÇO Nº 06/2017. Tipo MENOR PREÇO, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, COM RECURSO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE - PROPOSTA Nº 02999/2012, CONVENIO SICONTV 77033/2012, CR 0366502-29/2012, conforme especificado no anexo I do edital. O credenciamento dos representantes das empresas interessadas será no dia 14/12/2017, às 09h30min e a abertura da sessão pública, com recebimento dos envelopes com "propostas de preços", "documentos de habilitação" e abertura dos envelopes de "proposta de preços", dia 14/12/2017, às 10h00min. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados para ser retirado, pessoalmente, na Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Rua Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, Município de Salto do Itararé. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou telefone (43) 3579-1607.

FOLHA EXTRA logo and contact information: ANUNCIE AQUI! 13 3528 3930 www.folhaextra.com

çamento da administração e do Fundo Municipal até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** – Fica o poder legislativo municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**ARTIGO 7º** - Fica o executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 6º desta lei.

**ARTIGO 8º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

- I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;
- II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**ARTIGO 9º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o executivo e o legislativo municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**ARTIGO 10º** - O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

**ARTIGO 11º** - A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

**ARTIGO 12º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2018 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2018/2021 (Lei Municipal 509/2017 de 17/10/2017) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 510/2017 de 17/10/2017) e com o layout do sistema SIM-AM 2018 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Parágrafo Único:** - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84990-000 FONE (043) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

#### EXTRATO 12º TERMO ADITIVO

Contrato nº: 254/2013-PMA.  
Pregão nº: 78/2013-PMA.  
Contratante: Município de Arapoti.  
Contratada: J. C. DE OLIVEIRA & CIA S/S LTDA - ME.  
Objeto: O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do CONTRATO sob o nº 254/2013-PMA, por mais 30 (trinta) dias, iniciando-se em 08/12/2017, estendendo-se até 06/01/2018, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.  
Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo. Data da assinatura: 17/11/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

#### EXTRATO TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ARAPOTI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 75.658.377/0001-31, representado pela Prefeita Municipal a SENHORA NERILDA APARECIDA PENNA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**RESOLVE:**  
ANULAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017, processo administrativo nº 112/2017, por apresentar vícios materiais mencionadas nos autos pertinentes ao procedimento de licitação, nos termos do art. 49, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93.  
Com este Ato fica franqueada vista ao processo na forma da Lei.

ARAPOTI, em 22 de novembro de 2017.

NERILDA APARECIDA PENNA  
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 200/2017.  
Pregão nº 96/2016.  
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.  
Contratada: Ruth Barros Brizola.  
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite (GPS), compreendendo a instalação de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web em tempo real, em veículos da Frota Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em especial o Anexo I - Termo de Referência, do Edital.  
Valor Global: R\$ 56.320,00 (cinquenta e seis mil e trezentos e vinte reais).  
Dotação Orçamentária:  
10.001.10.302.0004.2023.3.3.90.39.00.00.00303  
10.001.10.302.0004.2023.4.4.90.52.00.00.00303  
10.001.10.302.0004.2026.3.3.90.39.00.00.00303  
10.001.10.302.0004.2026.4.4.90.52.00.00.00000

